



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ATA DA 43ª SESSÃO JURISDICIONAL, EM 10 DE JUNHO DE 2019, SEGUNDA-FEIRA

Presidência da Senhora Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini. Presentes o Senhor Desembargador Elcio Sabo Mendes Júnior e os Senhores Juízes Olívia Maria Alves Ribeiro, Marcelo Badaró Duarte, Herley da Luz Brasil, Marcos Antônio Santiago Motta e Armando Dantas do Nascimento Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às oito horas, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 42ª Sessão Jurisdicional (disponível no iPleno), realizada no dia 7 de junho de 2019, cujo teor foi aprovado. Em suas considerações iniciais, a Senhora Presidente registrou a ausência do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando Piazenski. Compareceu, na condição de substituto, o Senhor Procurador Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Antes do início da sessão, ficou convencionado, com a anuência das partes, que seria concedido o prazo de uma hora para os autores e uma hora para os Advogados de defesa, para sustentação oral, no julgamento conjunto das Ações de Investigação Judicial Eleitoral n. 0601403-89.2018.6.01.0000 e 0601409-96.2018.6.01.0000, ambas da classe 3, e da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n. 0601423-80.2018.6.01.0000 – classe 2, de relatoria da Senhora Juíza Olívia Ribeiro. Posteriormente, no decorrer da sessão, o prazo foi estendido para uma hora e trinta minutos para os autores e uma hora e trinta minutos para os Advogados de defesa.

JULGAMENTOS

Feito: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N. 0601403-89.2018.6.01.0000 – CLASSE 3**
Procedência: Rio Branco-AC
Relatora: Juíza **Olívia Maria Alves Ribeiro**
Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – Procuradoria Regional Eleitoral do Acre**
Réu: **JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Advogado: Kaio Marcellus de Oliveira Pereira (OAB/DF n. 35.080)
Réu: **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**
Advogados: Clefson das Chagas Lima Andrade (OAB/AC n. 4.742), Odilardo José Brito Marques (OAB/AC n. 1.477) e Outros
Réu: **THAISSON DE SOUZA MACIEL**
Advogados: Anderson da Silva Ribeiro (OAB/AC n. 3.151) e Outro
Réu: **MIRIAM MARQUES BUBULA RIBEIRO**
Advogados: Anderson da Silva Ribeiro (OAB/AC n. 3.151) e Outro
Réu: **DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Advogado: Kaio Marcellus de Oliveira Pereira (OAB/DF n. 35.080)
Réu: **RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Advogado: Kaio Marcellus de Oliveira Pereira (OAB/DF n. 35.080)



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Ata da 43ª Sessão Jurisdicional, em 10 de junho de 2019.

Réu: WAGNER OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Tatiana Camila da Silva Campos (OAB/AC n. 5.045)
Assunto: Ação de investigação judicial eleitoral – Suposto abuso de poder político e econômico – Utilização indevida de verbas destinadas ao Fundo Partidário e ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral – Eleições 2018 – Pedido de tutela provisória.

Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _** os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre: por unanimidade, indeferir, em sede de questão de ordem, o pedido de intervenção de ANDRÉ ROBERTO ROGÉRIO VALE DOS SANTOS; por igual votação, rejeitar a preliminar de nulidade da reunião das ações, com fundamento no art. 96-B da Lei n. 9.504/97; por maioria, divergente o Juiz Armando Dantas Júnior, rejeitar a preliminar de extemporaneidade da AIME n. 0601423-80.2018.6.01.0000; sem voto discrepante, rejeitar as preliminares de: a) litispendência entre a AIJE n. 0601409-96.2018.6.01.0000 e a AIME n. 0601423-80.2018.6.01.0000; b) ilegitimidade e ausência de interesse do PSL e de SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES; c) ilegitimidade passiva de JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA na AIME n. 0601423-80.2018.6.01.0000; d) violação à imunidade formal da Requerida JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA; e) nulidade, pelo acréscimo de fato novo pelo MPE em alegações finais; f) nulidade da quebra de sigilo bancário; g) nulidade do processo, por indeferimento da diligência relativa à identificação de pessoa que teria quebrado ilegalmente o sigilo bancário de THAISSON DE SOUZA MACIEL ou por nulidade do julgamento dos Embargos de Declaração que culminou no Acórdão TRE/AC n. 5.664/2019; h) nulidade da prova decorrente dos extratos bancários de THAISSON DE SOUZA MACIEL; e i) violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em decorrência da juntada de documentos pelo MPE na fase de diligências (petição de ID n. 1043283 – AIJE n. 0601403-89.2018.6.01.0000). No mérito, decidiu o Tribunal, por unanimidade, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na AIJE n. 0601403-89.2018.6.01.0000, na AIJE n. 0601409-96.2018.6.01.0000 e na AIME n. 0601423.2018.6.01.0000, para: a) condenar JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, THAISSON DE SOUZA MACIEL e WAGNER OLIVEIRA DA SILVA como incurso no art. 30-A da Lei n. 9.504/97 e no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, pela prática de abuso de poder econômico, mediante gastos ilícitos de recursos do Fundo Partidário e do FEFC; b) condenar JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA e THAISSON DE SOUZA MACIEL, como incurso no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, por abuso de poder econômico; c) condenar JULIANA RODRIGUES DE



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Ata da 43ª Sessão Jurisdicional, em 10 de junho de 2019.

OLIVEIRA e MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA pela prática captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei n. 9.504/97); d) julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais, em relação aos Requeridos **MIRIAM MARQUES BUBULA RIBEIRO e RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**; e) julgar prejudicado o agravo interno interposto na AIJE n. 0601409-96.2018.6.01.0000; f) declarar a inelegibilidade dos Requeridos **JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, THAISSON DE SOUZA MACIEL, DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA e WAGNER OLIVEIRA DA SILVA**, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da data do primeiro turno das eleições de 2018, em razão da prática dos ilícitos previstos no art. 22, *caput*, da Lei Complementar n. 64/90; g) aplicar aos Requeridos **JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA e MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, em razão da gravidade dos fatos relativos à captação ilícita de sufrágio, a multa prevista no art. 41-A da Lei n. 9.504/97, combinado com o art. 89 da Res. TSE n. 23.457/2015, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada Requerido; h) cassar os diplomas e os mandatos de deputada estadual e de deputado federal de **JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA e de MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, respectivamente, com fundamento nos arts. 30-A e 41-A da Lei n. 9.504/97 e no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, declarando nulos, para todos os efeitos, os votos nominais a eles conferidos, com fundamento no art. 222 do Código Eleitoral; i) indeferir o pedido formulado pelo MPE para que seja determinada a imediata devolução do valor de R\$ 1.255.903,22 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e três reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de envio de cópia dos autos à Advocacia Geral da União para proceder à competente ação civil para ressarcimento da União; e j) indeferir o pedido do MPE para que se dê efeito imediato à decisão, ante o disposto no art. 257, § 2º, do Código Eleitoral, o qual prevê que são dotados de efeito suspensivo os recursos ordinários interpostos contra decisões proferidas por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resultem em cassação de mandato, tudo nos termos do voto da relatora.

Feito: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N. 0601409-96.2018.6.01.0000 – CLASSE 3**
Procedência: Rio Branco-AC
Relatora: Juíza **Olívia Maria Alves Ribeiro**
Autor: **PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) e SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES**
Advogados: Nataniel da Silva Meireles (OAB/AC n. 4.012), Erick Silva de Oliveira (OAB/AC n. 3.994) e Ademir Iserim Medina (OAB/BA n. 7.829)



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Ata da 43ª Sessão Jurisdicional, em 10 de junho de 2019.

Réu: JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogados: Kaio Marcellus de Oliveira Pereira (OAB/DF n. 35.080) e Outra
Réu: MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA
Advogados: Odílardo José Brito Marques (OAB/AC n. 1.477) e Outros
Assunto: Ação de investigação judicial eleitoral – Alegado abuso de poder político e econômico – Captação ilícita de sufrágio – Pedido de anulação, cassação do registro e anulação de votos – Pedido de concessão de medida cautelar – Eleições 2018.

Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _** os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre: por unanimidade, indeferir, em sede de questão de ordem, o pedido de intervenção de ANDRÉ ROBERTO ROGÉRIO VALE DOS SANTOS; por igual votação, rejeitar a preliminar de nulidade da reunião das ações, com fundamento no art. 96-B da Lei n. 9.504/97; por maioria, divergente o Juiz Armando Dantas Júnior, rejeitar a preliminar de extemporaneidade da AIME n. 0601423-80.2018.6.01.0000; sem voto discrepante, rejeitar as preliminares de: a) litispendência entre a AIJE n. 0601409-96.2018.6.01.0000 e a AIME n. 0601423-80.2018.6.01.0000; b) ilegitimidade e ausência de interesse do PSL e de SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES; c) ilegitimidade passiva de JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA na AIME n. 0601423-80.2018.6.01.0000; d) violação à imunidade formal da Requerida JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA; e) nulidade, pelo acréscimo de fato novo pelo MPE em alegações finais; f) nulidade da quebra de sigilo bancário; g) nulidade do processo, por indeferimento da diligência relativa à identificação de pessoa que teria quebrado ilegalmente o sigilo bancário de THAISSON DE SOUZA MACIEL ou por nulidade do julgamento dos Embargos de Declaração que culminou no Acórdão TRE/AC n. 5.664/2019; h) nulidade da prova decorrente dos extratos bancários de THAISSON DE SOUZA MACIEL; e i) violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em decorrência da juntada de documentos pelo MPE na fase de diligências (petição de ID n. 1043283 – AIJE n. 0601403-89.2018.6.01.0000). No mérito, decidiu o Tribunal, por unanimidade, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na AIJE n. 0601403-89.2018.6.01.0000, na AIJE n. 0601409-96.2018.6.01.0000 e na AIME n. 0601423.2018.6.01.0000, para: a) condenar JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, THAISSON DE SOUZA MACIEL e WAGNER OLIVEIRA DA SILVA como incurso no art. 30-A da Lei n. 9.504/97 e no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, pela prática de abuso de poder econômico, mediante gastos ilícitos de recursos do Fundo Partidário e do FEFC; b) condenar JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA e THAISSON DE SOUZA MACIEL, como incurso no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, por



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Ata da 43ª Sessão Jurisdicional, em 10 de junho de 2019.

abuso de poder econômico; c) condenar JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA e MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA pela prática captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei n. 9.504/97); d) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, em relação aos Requeridos MIRIAM MARQUES BUBULA RIBEIRO e RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA; e) julgar prejudicado o agravo interno interposto na AIJE n. 0601409-96.2018.6.01.0000; f) declarar a inelegibilidade dos Requeridos JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, THAISSON DE SOUZA MACIEL, DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA e WAGNER OLIVEIRA DA SILVA, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da data do primeiro turno das eleições de 2018, em razão da prática dos ilícitos previstos no art. 22, *caput*, da Lei Complementar n. 64/90; g) aplicar aos Requeridos JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA e MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, em razão da gravidade dos fatos relativos à captação ilícita de sufrágio, a multa prevista no art. 41-A da Lei n. 9.504/97, combinado com o art. 89 da Res. TSE n. 23.457/2015, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada Requerido; h) cassar os diplomas e os mandatos de deputada estadual e de deputado federal de JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA e de MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, respectivamente, com fundamento nos arts. 30-A e 41-A da Lei n. 9.504/97 e no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, declarando nulos, para todos os efeitos, os votos nominais a eles conferidos, com fundamento no art. 222 do Código Eleitoral; i) indeferir o pedido formulado pelo MPE para que seja determinada a imediata devolução do valor de R\$ 1.255.903,22 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e três reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de envio de cópia dos autos à Advocacia Geral da União para proceder à competente ação civil para ressarcimento da União; e j) indeferir o pedido do MPE para que se dê efeito imediato à decisão, ante o disposto no art. 257, § 2º, do Código Eleitoral, o qual prevê que são dotados de efeito suspensivo os recursos ordinários interpostos contra decisões proferidas por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resultem em cassação de mandato, tudo nos termos do voto da relatora.

Feito: **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO N. 0601423-80.2018.6.01.0000 – CLASSE 2**
Procedência: Rio Branco-AC
Relatora: Juíza Olívia Maria Alves Ribeiro
Autor: **PARTIDO SOCIAL LIBERAL e SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES**
Advogados: Nataniel da Silva Meireles (OAB/AC n. 4.012), Erick Silva de Oliveira



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Ata da 43ª Sessão Jurisdicional, em 10 de junho de 2019.

(OAB/AC n. 3.994) e Ademir Ismerim Medina (OAB/BA n. 7.829)

Réu: **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**

Advogados: Odilardo José Brito Marques (OAB/AC n. 1.477) e Outros

Réu: **JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Advogado: Kaio Marcellus de Oliveira Pereira (OAB/DF n. 35.080)

Assunto: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo – Alegado abuso de poder econômico e político – Pedido de cassação e cancelamento de registros de candidaturas/diplomas – Pedido de anulação de votos – Pedido de concessão de liminar *inaudita altera pars* – Eleições 2018.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre: por unanimidade, indeferir, em sede de questão de ordem, o pedido de intervenção de ANDRÉ ROBERTO ROGÉRIO VALE DOS SANTOS; por igual votação, rejeitar a preliminar de nulidade da reunião das ações, com fundamento no art. 96-B da Lei n. 9.504/97; por maioria, divergente o Juiz Armando Dantas Júnior, rejeitar a preliminar de extemporaneidade da AIME n. 0601423-80.2018.6.01.0000; sem voto discrepante, rejeitar as preliminares de: a) litispendência entre a AIJE n. 0601409-96.2018.6.01.0000 e a AIME n. 0601423-80.2018.6.01.0000; b) ilegitimidade e ausência de interesse do PSL e de SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES; c) ilegitimidade passiva de JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA na AIME n. 0601423-80.2018.6.01.0000; d) violação à imunidade formal da Requerida JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA; e) nulidade, pelo acréscimo de fato novo pelo MPE em alegações finais; f) nulidade da quebra de sigilo bancário; g) nulidade do processo, por indeferimento da diligência relativa à identificação de pessoa que teria quebrado ilegalmente o sigilo bancário de THAISSON DE SOUZA MACIEL ou por nulidade do julgamento dos Embargos de Declaração que culminou no Acórdão TRE/AC n. 5.664/2019; h) nulidade da prova decorrente dos extratos bancários de THAISSON DE SOUZA MACIEL; e i) violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em decorrência da juntada de documentos pelo MPE na fase de diligências (petição de ID n. 1043283 – AIJE n. 0601403-89.2018.6.01.0000). No mérito, decidiu o Tribunal, por unanimidade, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na AIJE n. 0601403-89.2018.6.01.0000, na AIJE n. 0601409-96.2018.6.01.0000 e na AIME n. 0601423.2018.6.01.0000, para: a) condenar JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, THAISSON DE SOUZA MACIEL e WAGNER OLIVEIRA DA SILVA como incurso no art. 30-A da Lei n. 9.504/97 e no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, pela prática de abuso de poder econômico, mediante gastos ilícitos de recursos do Fundo Partidário e do FEFC; b) condenar JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA e THAISSON DE SOUZA**



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Ata da 43ª Sessão Jurisdicional, em 10 de junho de 2019.

MACIEL, como incurso no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, por abuso de poder econômico; c) condenar JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA e MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA pela prática captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei n. 9.504/97); d) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, em relação aos Requeridos MIRIAM MARQUES BUBULA RIBEIRO e RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA; e) julgar prejudicado o agravo interno interposto na AIJE n. 0601409-96.2018.6.01.0000; f) declarar a inelegibilidade dos Requeridos JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, THAISSON DE SOUZA MACIEL, DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA e WAGNER OLIVEIRA DA SILVA, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da data do primeiro turno das eleições de 2018, em razão da prática dos ilícitos previstos no art. 22, *caput*, da Lei Complementar n. 64/90; g) aplicar aos Requeridos JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA e MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, em razão da gravidade dos fatos relativos à captação ilícita de sufrágio, a multa prevista no art. 41-A da Lei n. 9.504/97, combinado com o art. 89 da Res. TSE n. 23.457/2015, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada Requerido; h) cassar os diplomas e os mandatos de deputada estadual e de deputado federal de JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA e de MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, respectivamente, com fundamento nos arts. 30-A e 41-A da Lei n. 9.504/97 e no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, declarando nulos, para todos os efeitos, os votos nominais a eles conferidos, com fundamento no art. 222 do Código Eleitoral; i) indeferir o pedido formulado pelo MPE para que seja determinada a imediata devolução do valor de R\$ 1.255.903,22 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e três reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de envio de cópia dos autos à Advocacia Geral da União para proceder à competente ação civil para ressarcimento da União; e j) indeferir o pedido do MPE para que se dê efeito imediato à decisão, ante o disposto no art. 257, § 2º, do Código Eleitoral, o qual prevê que são dotados de efeito suspensivo os recursos ordinários interpostos contra decisões proferidas por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resultem em cassação de mandato, tudo nos termos do voto da relatora.

Fizeram sustentação oral os Advogados Ademir Iserim Medina (pelos Autores PARTIDO SOCIAL LIBERAL e SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES), Anderson da Silva Ribeiro (pelos réus THAISSON DE SOUZA MACIEL e MIRIAM MARQUES BUBULA RIBEIRO), Kaio Marcellus de Oliveira Pereira (pelos réus JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, DIEGO RODRIGUES DE OLIVEIRA e RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA) e Odilardo José Brito Marques (pelo réu MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA).



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Ata da 43ª Sessão Jurisdicional, em 10 de junho de 2019.

Feito: PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600929-21.2018.6.01.0000 – CLASSE 25
Procedência: Rio Branco-AC
Relator: Juiz **Marcelo Badaró Duarte**
Requerente: **JECSON CAVALCANTE DUTRA**, candidato ao cargo de Deputado Estadual
Advogado: Everton Araújo Rodrigues (OAB/AC n. 3.347)
Assunto: Prestação de contas – Candidato – Cargo – Deputado Estadual – Eleições 2018.
Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a prestação de contas com ressalvas, nos termos do voto do relator.**

Feito: PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600990-76.2018.6.01.0000 – CLASSE 25
Procedência: Rio Branco-AC
Relator: Juiz **Marcelo Badaró Duarte**
Requerente: **MARIA DAS CANDEIAS DOS SANTOS LIMA**, candidata ao cargo de Deputado Estadual
Advogados: Jorge Luiz Andrade da Rocha (OAB/AC n. 3.909) e Pedro Diego Costa de Amorim (OAB/AC n. 4.141)
Assunto: Prestação de contas – Candidata – Cargo – Deputado Estadual – Eleições 2018.
Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a prestação de contas com ressalvas, nos termos do voto do relator.**

Feito: PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601217-66.2018.6.01.0000 – CLASSE 25
Procedência: Rio Branco-AC
Relator: Juiz **Marcelo Badaró Duarte**
Requerente: **LIZ SANDRA RODRIGUES BATISTA DE SOUZA**, candidata ao cargo de Deputado Estadual
Advogados: Ângela Maria Ferreira (OAB/AC n. 1.941) e Outra
Assunto: Prestação de contas – Candidata – Cargo – Deputado Estadual – Eleições 2018.
Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a prestação de contas com ressalvas, nos termos do voto do relator.**



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Ata da 43ª Sessão Jurisdicional, em 10 de junho de 2019.

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601267-92.2018.6.01.0000 – CLASSE 25**
Procedência: Rio Branco-AC
Relator: Juiz **Marcelo Badaró Duarte**
Requerente: **NILTON CEZAR GOMES DE ARAÚJO DA SILVA**, candidato ao cargo de Deputado Estadual
Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha (OAB/AC n. 3.909)
Assunto: Prestação de contas – Candidato – Cargo – Deputado Estadual – Eleições 2018.
Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a prestação de contas com ressalvas, nos termos do voto do relator.**

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601344-04.2018.6.01.0000 – CLASSE 25**
Procedência: Rio Branco-AC
Relator: Juiz **Marcelo Badaró Duarte**
Requerente: **JOSÉ CIRIO DE OLIVEIRA FREITAS**, candidato ao cargo de Deputado Estadual
Advogado: Felipe Sandri Schafer (OAB/AC n. 4.547)
Assunto: Prestação de contas – Candidato – Cargo – Deputado Estadual – Eleições 2018.
Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a prestação de contas com ressalvas, nos termos do voto do relator.**

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600813-15.2018.6.01.0000 – CLASSE 25**
Procedência: Rio Branco-AC
Relator: Juiz **Marcelo Badaró Duarte**
Requerente: **MANOEL VALDIR TEIXEIRA DE SOUZA**, candidato ao cargo de Deputado Estadual
Advogado: Silvio de Souza Carlos (OAB/AC n. 5.059)
Assunto: Prestação de contas – Candidato – Cargo – Deputado Estadual – Eleições 2018.
Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, desaprovar a prestação de contas, nos termos do voto do relator.**



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Ata da 43ª Sessão Jurisdicional, em 10 de junho de 2019.

Feito: PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600849-57.2018.6.01.0000 –
CLASSE 25

Procedência: Rio Branco-AC

Relator: Juiz **Marcelo Badaró Duarte**

Requerente: **LUCIENE SOUZA COSTA**, candidata ao cargo de Deputado Estadual

Advogado: Silvio de Souza Carlos (OAB/AC n. 5.059)

Assunto: Prestação de contas – Candidata – Cargo – Deputado Estadual – Eleições 2018.

Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, desaprovar a prestação de contas, nos termos do voto do relator.**

Feito: PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600958-71.2018.6.01.0000 –
CLASSE 25

Procedência: Rio Branco-AC

Relator: Juiz **Marcelo Badaró Duarte**

Requerente: **SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES MANCHINERY**, candidato ao cargo de Deputado Federal

Advogado: José Raimundo de Oliveira Neto (OAB/AC n. 4.929)

Assunto: Prestação de contas – Candidato – Cargo – Deputado Federal – Eleições 2018.

Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, desaprovar a prestação de contas, nos termos do voto do relator.**

Feito: PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601037-50.2018.6.01.0000 –
CLASSE 25

Procedência: Rio Branco-AC

Relator: Juiz **Marcelo Badaró Duarte**

Requerente: **PEDRO TELES DE CARVALHO**, candidato ao cargo de Deputado Estadual

Advogado: Robson de Aguiar de Souza (OAB/AC n. 3.063)

Assunto: Prestação de contas – Candidato – Cargo – Deputado Estadual – Eleições 2018.

Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, desaprovar a prestação de contas, nos termos do voto do relator.**

Feito: PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601076-47.2018.6.01.0000 –
CLASSE 25

Procedência: Rio Branco-AC

Relator: Juiz **Marcelo Badaró Duarte**



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Ata da 43ª Sessão Jurisdicional, em 10 de junho de 2019.

Requerente: **JOSE CARLOS MORINI**, candidato ao cargo de Deputado Estadual
Advogado: Pedro Diego Costa de Amorim (OAB/AC n. 4.141)
Assunto: Prestação de contas – Candidato – Cargo – Deputado Estadual – Eleições 2018.
Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, desaprovam a prestação de contas, nos termos do voto do relator.**

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601293-90.2018.6.01.0000 – CLASSE 25**
Procedência: Rio Branco-AC
Relator: **Juiz Marcelo Badaró Duarte**
Requerente: **EDEMILDES DA SILVA PAULINO**, candidato ao cargo de Deputado Estadual
Advogado: Robson de Aguiar de Souza (OAB/AC n. 3.063)
Assunto: Prestação de contas – Candidato – Cargo – Deputado Estadual – Eleições 2018.
Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, desaprovam a prestação de contas, nos termos do voto do relator.**

Por ocasião do julgamento das Ações de Investigação Judicial Eleitoral n. 0601403-89.2018.6.01.0000 e 0601409-96.2018.6.01.0000, ambas da classe 3, e da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n. 0601423-80.2018.6.01.0000 – classe 2, a Senhora Juíza Olívia Ribeiro, relatora dos aludidos feitos, antes de iniciar o seu relatório, mencionou matéria publicada na sexta-feira passada, dia 7, a qual fez referência aos julgamentos dos aludidos processos por esta Corte, esclarecendo, todavia, que seu voto, naquela data, ainda estava sendo elaborado, tendo sido concluído somente neste último final de semana. Encerrados os julgamentos, e facultada a palavra, o Senhor Juiz Marcelo Badaró informou que participou, na cidade de Belém-PA, do XIII Encontro do Colégio de Dirigentes das Escolas Judiciárias Eleitorais (CODEJE), realizado nos dias 6 e 7 de junho do ano em curso, juntamente com a Secretária da EJE/AC, servidora Deborah Karen – evento que, na avaliação do Magistrado, foi muito produtivo, com assuntos relevantes para as Escolas Judiciárias Eleitorais do País. Informou, ainda, que existe a perspectiva de realização de um novo encontro no Estado de Goiás, nos próximos meses. Prosseguindo, agradeceu à Senhora Presidente deste TRE pelo apoio e aos servidores da EJE/AC, que se fizeram representar pela servidora Deborah Karen. Em seguida, a Senhora Desembargadora Regina Ferrari agradeceu ao Magistrado pela sua manifestação. Sequenciando, o Senhor Juiz Herley Brasil comunicou que, a fim de evitar qualquer nulidade, iria **retirar de pauta a Representação n. 0601369-17.2018.6.01.0000 – classe 42**, de sua relatoria, a qual tem como Representante o Ministério Público Eleitoral (Procuradoria Regional Eleitoral do Acre) e Representado Fagner Calegário do Nascimento, em virtude de ter ingressado neste Tribunal uma Exceção de Suspeição em face do Procurador Regional Eleitoral que atua no feito. Na ausência de outras



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Ata da 43ª Sessão Jurisdicional, em 10 de junho de 2019.

manifestações, a Senhora Presidente convidou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada no dia 11 de junho de 2019, às 8 horas, e desejou a todos uma boa tarde, com as bênçãos de Deus. A seguir, encerrou-se a sessão, às dezesseis horas e trinta minutos. O inteiro teor das manifestações consta de notas taquigráficas. Do que, para constar, eu, _____, Marijone Pinheiro de Araújo, Secretário Judiciário em exercício, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral